



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.959 de 02 de setembro de 2025
(Projeto de Lei nº 060/2025 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
02/09/2025

Vilayane

Proíbe a participação, como atleta, de integrante da comissão organizadora de campeonatos municipais Amador e Master de futebol, no âmbito do Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador **Celsinho Morais**.

Art. 1º. Fica proibida a participação, como atleta, em campeonatos Amador e Master de futebol realizados no âmbito do Município Canarana/MT, de qualquer pessoa que integre, direta ou indiretamente, a comissão organizadora da respectiva competição.

Parágrafo único. Considera-se comissão organizadora o grupo de pessoas responsável pela elaboração, coordenação, regulamentação, arbitragem, julgamento de ocorrências, elaboração de tabelas, controle de inscrições e quaisquer outras atribuições administrativas ou operacionais relativas ao campeonato.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei implicará:

- I - a exclusão imediata do atleta da competição;
- II- a anulação dos resultados das partidas em que o atleta irregular tenha atuado, mediante decisão da organização;

Art. 3º. A organização dos campeonatos deverá incluir cláusula de ciência e concordância com esta Lei no ato da inscrição das equipes e atletas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

Publique-se.

Canarana-MT, 09 de setembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 020/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com a Banda GBA Worship** a ser realizado no dia 20/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025, conforme detalhamento do termo de referencia - anexo I.

Base Legal: Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: **ZION MUSIC PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 60.067.628/0001-36, localizada à Alameda Santos, 647 - conjunto 11 - Jardim Paulista, São Paulo - SP.

Valor total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de setembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 021/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de **show com o cantor Lukas Cruz** a ser realizado no dia 21/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025, conforme detalhamento do termo de referencia - anexo I.

Base Legal: Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: **MARCIA TEIXEIRA CORDEIRO 51512890120**, CNPJ nº. 42.049.559/0001-56, localizada à Rua 1 (VL AURORA) - Quadra 24 - Lote 46 - Setor Castelo Branco, Goiânia - GO.

Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de setembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 840/2025.

PORTARIA Nº 840/2025.

De 08 de setembro de 2025.

Suspender o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 003/2025, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as informações constantes na Ata Deliberativa, emitida pela comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela portaria 071/2024.

Considerando a Comissão não ter conseguido concluir o Presente Processo Administrativo por motivos alheios, e aguarda Ministério Público acerca de disponibilização de Provas.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 003/2025, até a disponibilização das provas requeridas ao poder judiciário.

Parágrafo único. Concluído o período de suspensão previsto no caput, o Processo Administrativo Disciplinar será imediatamente retomado, seguindo seu curso regular, salvo em caso de prorrogação da licença para tratamento de saúde que motivou a suspensão, situação em que a suspensão poderá ser prorrogada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.959 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Lei Municipal nº 1.959 de 02 de setembro de 2025

(Projeto de Lei nº060/2025 de autoria do Legislativo).

Proíbe a participação, como atleta, de integrante da comissão organizadora de campeonatos municipais Amador e Master de futebol, no âmbito do Município de Canarana - MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador **Celsinho Moraes**.

Art. 1º. Fica proibida a participação, como atleta, em campeonatos Amador e Master de futebol realizados no âmbito do Município Canarana/MT, de qualquer pessoa que integre, direta ou indiretamente, a comissão organizadora da respectiva competição.

Parágrafo único. Considera-se comissão organizadora o grupo de pessoas responsável pela elaboração, coordenação, regulamentação, arbitragem, julgamento de ocorrências, elaboração de tabelas, controle de inscrições e quaisquer outras atribuições administrativas ou operacionais relativas ao campeonato.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei implicará:

I - a exclusão imediata do atleta da competição;

II- a anulação dos resultados das partidas em que o atleta irregular tenha atuado, mediante decisão da organização;

Art. 3º. A organização dos campeonatos deverá incluir cláusula

de ciência e concordância com esta Lei no ato da inscrição das equipes e atletas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana/MT, por intermédio do Agente de contratação, torna público que no **CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025** teve como vencedor o **INSTITUTO AQUARIO**, CNPJ nº **.268.526/000*., com **131 (cento e trinta e um) pontos**, conforme documentos anexos aos autos. Abre-se prazo de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea c da Lei Federal 14.133/2021.

Canarana/MT, 08/09/2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE PORTARIA N.º 241/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Processo licitatório nº050/2025, Pregão Presencial nº12/2025;

CONSIDERANDO o disposto no edital de licitação sobre as infrações, item 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame; 15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: 15.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 15.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 15.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 15.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 15.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; 15.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; 15.1.5 Fraudar a licitação; 15.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 15.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; 15.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; 15.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

CONSIDERANDO o item 15.2 do edital :15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes san-

ções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 15.2.1 Advertência; 15.2.2 Multa; 15.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e 15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CONSIDERANDO que o contrato/ata de registro de preço não fora assinado dentro do prazo estabelecido;

CONSIDERANDO o pedido de desistência formulado pela empresa, mesmo após regular participação em todas as etapas do processo licitatório do qual sagrou-se vencedor;

CONSIDERANDO todo prejuízo causado ao erário público, tais como gastos de recursos públicos e tempo entre outros para a realização do processo licitatório, além dos atrasos na prestação dos serviços diante da necessidade da realização de novo procedimento licitatório futuro;

CONSIDERANDO o prazo de validade da proposta de 60 dias, prazo esse descumprido pela empresa.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa R.R inscrita no CNPJ sob o nº 50.035.694/0001-94, para apurar sua conduta durante o processo licitatório.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

Em, 08 de setembro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025

Texto

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 99/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: **INEXIGIBILIDADE 23/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: INSTITUTO LEVERGER, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 07.093.645/0001-65

OBJETO: APRESENTAÇÃO ARTISTICA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE



Ano 14 N° 3701

Divulgação terça-feira, 09 de setembro de 2025

Página 71

Publicação quarta-feira, 10 de setembro de 2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 085/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com a Banda GBA Worship a ser realizado no dia 20/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025, conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I.

Base Legal: Artigo 74, II da Lei n° 14.133/2021.

Empresa: ZION MUSIC PRODUÇÕES LTDA, CNPJ n°. 60.067.628/0001-36, localizada à Alameda Santos, 647 – conjunto 11 - Jardim Paulista, São Paulo - SP.

Valor total: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de setembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 021/2025

Objeto: contratação de empresa promotora de shows artísticos para realização de show com o cantor Lukas Cruz a ser realizado no dia 21/09/2025 no Parque de Exposições Luiz Cancian, durante a Semana Cultural Gospel 2025, conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I.

Base Legal: Artigo 74, II da Lei n° 14.133/2021.

Empresa: MARCIA TEIXEIRA CORDEIRO 51512890120, CNPJ n°. 42.049.559/0001-56, localizada à Rua 1 (VL AURORA) – Quadra 24 – Lote 46 – Setor Castelo Branco, Goiânia - GO.

Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de setembro de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Canarana/MT, por intermédio do Agente de contratação, torna publico que no CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2025 teve como vencedor o INSTITUTO AQUARIO, CNPJ n° **.268.526/000***, com 131 (cento e trinta e um) pontos, conforme documentos anexos aos autos. Abre-se prazo de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea c da Lei Federal 14.133/2021.

Canarana/MT, 08/09/2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de contratação

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.959 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

(Projeto de Lei n°060/2025 de autoria do Legislativo).

Proíbe a participação, como atleta, de integrante da comissão organizadora de campeonatos municipais Amador e Master de futebol, no âmbito do Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador Celsinho Morais.



Ano 14 N° 3701

Divulgação terça-feira, 09 de setembro de 2025

Página 72

Publicação quarta-feira, 10 de setembro de 2025

Art. 1º. Fica proibida a participação, como atleta, em campeonatos Amador e Master de futebol realizados no âmbito do Município Canarana/MT, de qualquer pessoa que integre, direta ou indiretamente, a comissão organizadora da respectiva competição.

Parágrafo único. Considera-se comissão organizadora o grupo de pessoas responsável pela elaboração, coordenação, regulamentação, arbitragem, julgamento de ocorrências, elaboração de tabelas, controle de inscrições e quaisquer outras atribuições administrativas ou operacionais relativas ao campeonato.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei implicará:

I – a exclusão imediata do atleta da competição;

II – a anulação dos resultados das partidas em que o atleta irregular tenha atuado, mediante decisão da organização;

Art. 3º. A organização dos campeonatos deverá incluir cláusula de ciência e concordância com esta Lei no ato da inscrição das equipes e atletas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de setembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N° 840/2025.

De 08 de setembro de 2025.

Suspender o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n° 003/2025, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as informações constantes na Ata Deliberativa, emitida pela comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela portaria 071/2024.

Considerando a Comissão não ter conseguido concluir o Presente Processo Administrativo por motivos alheios, e aguarda Ministério Público acerca de disponibilização de Provas.

RESOLVE:

Art. 1º – SUSPENDER o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n° 003/2025, até a disponibilização das provas requeridas ao poder judiciário.

Parágrafo único. Concluído o período de suspensão previsto no caput, o Processo Administrativo Disciplinar será imediatamente retomado, seguindo seu curso regular, salvo em caso de prorrogação da licença para tratamento de saúde que motivou a suspensão, situação em que a suspensão poderá ser prorrogada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 013/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação a Sra. Aryadne Guilherme Da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA – na forma - ELETRÔNICA EDITAL n° 013/2025, tendo como objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no dia 15/09/2025, no site LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br.

Comodoro – MT, 08 de Setembro de 2025.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA
Agente de Contratação